



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA 25/2017

“Regulamenta o banco de horas e trata da Jornada de trabalho e da tolerância de atraso”.

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO:

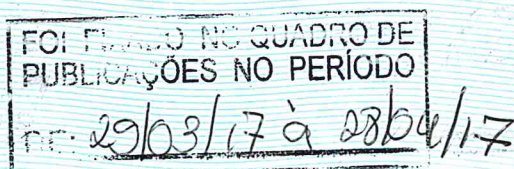
- I - os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- II - previsão de compensação de horários, duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias, e, quarenta e quatro semanais (inciso XIII, art. 7º, e §2º do art. 39, ambos da Constituição Federal);
- III – estabelecimento das jornadas respectivas aos cargos na Lei 631/2014 que “cria e extingue cargos que menciona no âmbito do poder legislativo de Sarzedo e dá outras providências”;

RESOLVE:

CAPITULO I

DA JORNADA DE TRABALHO E DA TOLERANCIA DE ATRASO

Art. 1º - A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo para os servidores Efetivos, Comissionados e Contratados será de 40 (quarenta) Horas semanais, de acordo com a Lei 631/2014, que cria e extingue cargos que menciona no âmbito do Poder





Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Legislativo de Sarzedo e dá outras providências, observada a jornada semanal para cada cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluindo-se desta jornada de trabalho, feriados, recesso, sábados e domingos.

Art. 2º - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite Máximo de 10 minutos diários.

I – Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

Art. 3º O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no período da manhã será das 08h00min às 12h00min e no período da tarde das 13h00min às 17h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o servidor detentor de cargo cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contará as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja, as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas realizadas fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal, em atendimento à solicitação do departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, são computadas normalmente ao servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Reuniões Ordinárias das Sessões Legislativas do deste Poder Público serão realizadas sempre na segunda e última quinta-feira de cada mês às 19 Horas e 30 minutos no Plenário da Câmara Municipal, de acordo com o Art. 23, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

I - Os Servidores que, por determinação da Mesa Diretora, trabalharem nas sessões da Câmara, bem como além do horário de expediente, compensarão as horas através de um banco de horas.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

II – O departamento de Recursos Humanos designará quais os servidores que irão trabalhar nas reuniões, referente as Sessões Legislativas, através de um comunicado interno.

CAPITULO II DO BANCO DE HORAS

Art. 4º - Fica, portanto, regulamentado por este ato o banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as horas excedentes ao horário normal serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas ou em pecúnia nas seguintes proporções:

I – As horas executadas além do horário normal de expediente, entendidas como extensão da jornada, serão compensadas como horas folga na mesma proporção, observada a jornada semanal do cargo e o descrito no parágrafo primeiro do Art. 3º.

II – As horas executadas nos feriados, recesso, sábados e domingos, serão compensadas em pecúnia, observadas a jornada semanal do cargo e o descrito no parágrafo único do Art. 1º.

III – A compensação do banco de horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do ano que foram prestadas as horas extras, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas para ficar zerado no final de cada ano.

V – E vedado faltar ao trabalho sem previa comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 5º - Somente serão computadas como horas créditos, com direito à compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas manualmente através do registro eletrônico biométrico, devidamente vistas pelo Presidente da Câmara, e pela Diretora de Recursos Humanos, observada a jornada semanal de trabalho.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

I – As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia por escrito pelo servidor e, após autorização expressa do Presidente da Câmara, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de Março de 2017.


MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

